



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 083/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.443/2013

Parecer Técnico nº: 065/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSEFA MARIA SOARES

CPF:  Confidencial

Endereço: ÁREA ISOLADA Córrego Santana, Chácara Nº 5, Santa Maria-DF.

Atividade Licenciada: ATIVIDADE DE AVICULTURA DE CORTE EM DOIS GALPÕES AVIÁRIOS, COM CAPACIDADE DE ALOJAMENTO DE 33.400 AVES POR LOTE.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

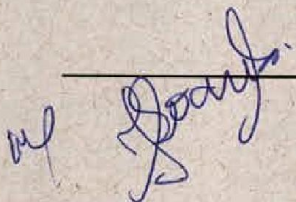
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 083/2014 foram extraídas do

Parecer Técnico nº 65/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 138 à 140.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental (PCA) apresentado;
2. Apresentar a este Instituto no prazo de 60 dias a Certidão da Administração Regional de Santa Maria/DF, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 10, § 1º);
3. Instalar no prazo de 60 dias fossa séptica e sumidouro para as casas existentes na propriedade, fossas impermeabilizadas para composteira e sumidouros para o arco de desinfecção e para o portão sanitário, conforme preconizado no estudo ambiental apresentado;
4. Enviar relatório fotográfico a este instituto das adequações solicitadas no item 2;
5. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora, já que estas não podem ser descartadas diretamente no lixo comum;
6. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (§ 3º do Art. 29 da lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal da propriedade;
7. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima ou o depósito a céu aberto. LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Art. 47, incisos II e III;
8. Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
9. Toda e qualquer instalação/alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;



12. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, de de 201_.

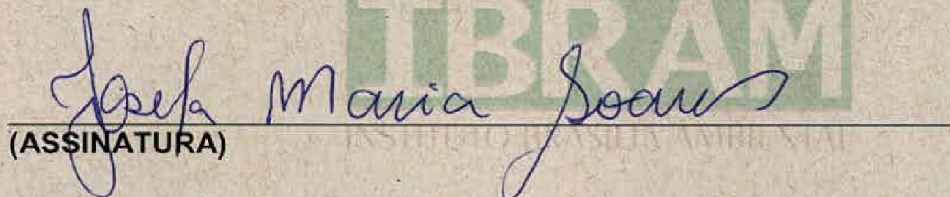


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

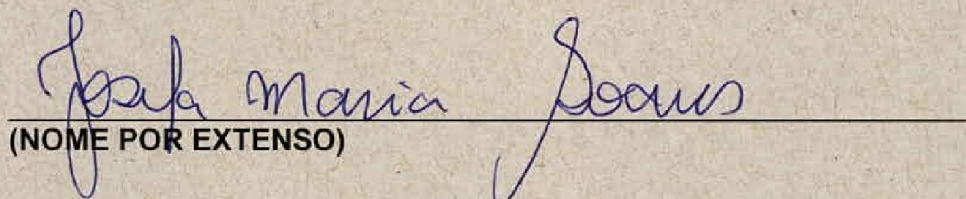
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 02 de outubro de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)